



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 427

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 375, de 18 de junho de 2007, que “Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Uberaba” e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 102, da Seção IV, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº. 375, de 18 de junho de 2007, que “dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Uberaba”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos parágrafos 1º ao 7º:

“Art. 102. As áreas verdes públicas criadas até a publicação desta Lei e as áreas institucionais, desde que não urbanizadas, poderão ter seu uso e destinação alterados, quando de interesse público e/ou pleiteados pela comunidade do bairro. (NR=NOVA REDAÇÃO)

§1º. As áreas verdes citadas no caput deste artigo poderão ser utilizadas para implantação de equipamentos de utilidade pública como escolas, unidades básicas de saúde, campos e quadras poliesportivas, hospitais, cozinhas comunitárias, postos policiais, dentre outros equipamentos comunitários, comprovada a inexistência alocacional para tais fins, obrigando-se o Município a disponibilizar área de dimensão igual ou superior, destinada à área verde. (AC=ACRESCENTADO)

§2º. As áreas verdes públicas e as áreas institucionais, cujas dimensões ou localização dificultem, não se adequem ou inviabilizem seu aproveitamento para o fim a que se destinam, ou quando de interesse público justificado, poderão ser alienadas ou permutadas na forma da Lei, desde que os recursos arrecadados se destinem à aquisição de áreas para a mesma finalidade e com dimensão igual ou superior. (AC)

§3º. As áreas destinadas a equipamentos comunitários poderão ser objeto de concessão de uso a entidades sem fins lucrativos, como igrejas, templos religiosos, associações, dentre outros, sem a obrigatoriedade de disponibilização de outra área. (AC)

§4º. Os recursos obtidos pela alienação das áreas institucionais, além da finalidade mencionada no parágrafo anterior, poderão ser utilizados para a construção de equipamentos comunitários, em outra área, comprovado o interesse público. (AC)



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(Cont. da Lei Complementar n.º 427 – fls.2)

§5º. Os recursos obtidos com a alienação das áreas verdes deverão ser destinados ao Fundo Verde, instituído pela Lei Municipal n.º 10.386/2008, com a finalidade de aquisição de área verde, de dimensão igual ou superior, ou para a urbanização de outras áreas verdes ou parques existentes. (AC)

§6º. Havendo possibilidade, as áreas a serem alienadas, adquiridas ou permutadas devem se situar na mesma Unidade de Planejamento e Gestão, mediante análise da viabilidade. (AC)

§7º. As alterações de destinação de uso, alienações, aquisições e permutas mencionadas neste artigo deverão ser submetidas ao Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e aos Conselhos respectivos de Unidades de Conservação, em caso de áreas verdes públicas.” (AC)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 16 de março de 2010.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo